

AUDIÊNCIA PÚBLICA
“A LEI DO GÁS E SEUS IMPACTOS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”
Processo E-12/020.334/2010
CEG e CEG RIO

Jorge Luiz Gomes Calfo

Gerente da Câmara Técnica de Energia
Agência Reguladora de Energia e Saneamento
Básico do Estado Rio de Janeiro



Rio de Janeiro/05 de julho de 2012

Objetivo

Definição das Condições Gerais e Tarifas para Autoprodutores, Auto-Importador e Consumidores Livres de Gás Natural no Estado do Rio de Janeiro.

Autoprodutor
Auto-Importador
Consumidores Livres



Distribuidoras de Gás Canalizado do RJ



Autoprodutor
Auto-Importador
Consumidores Livres



Considerações Regulatórias

- Conforme disposto no §2º do artigo 25 da Constituição da República - com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional nº 5, de 15 de agosto de 1995 -, cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da LEI;
- Considerando ainda, a Lei do Gás, Nº 11.909, DE 04 DE MARÇO DE 2009, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.

Considerações Regulatórias

- Que na Lei do Gás está estabelecido no CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES os seguintes:
- Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:

Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural

Auto-importador: agente autorizado para a importação de gás natural

- Art. 46. ...de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico:
 - celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção,
 - devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.

Considerações Regulatórias

- § 2º. Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.
- § 3º. Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo AUTOPRODUTORES E/OU AUTOIMPORTADORES , pelo autoprodutor ou pelo auto-importador, na forma prevista no caput deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o AUTOPRODUTORES E/OU AUTOIMPORTADORES , o autoprodutor ou o auto-importador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.

Considerações Regulatórias

- Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;
- Conforme o CONTRATO DE CONCESSÃO firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 21 de julho de 1997, a CEG RIO S.A., antiga RIOGÁS S.A., é a Concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de gás canalizado na sua ÁREA DE CONCESSÃO;



Considerações Regulatórias

- Considerando as Deliberações AGENERSA, 258, de 24/06/2008, 305, de 28/08/2008, 431 de 27/08/2009, que estabeleceram as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da CEG, (Parágrafo 18 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da CEG);
- Considerando as Deliberações AGENERSA, 257, de 24/06/2008, 304, de 28/08/2008, 430 de 27/08/2009, que estabeleceram as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado aos Consumidores Livres da CEG RIO, (Parágrafo 18 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da RIOGÁS atual CEG RIO);

Considerações Regulatórias

- Considerando Proposta da CEG e CEG RIO, DIRPIR-042/11, de 19/09/2011;
- Considerando as contribuições da ABIVIDRO, do IBP-GÁS Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, da Petrobrás, da ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres, da ABIAPE - Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia, da ABIQUIM e da ABRAGET - Associação Brasileira de Geradoras Termoelétricas;
- Considerando a notícia (folhas 485 a 491): “Petrobras não tem gás para vender, diz Gabrielli - O presidente da Petrobras, José Sérgio Gabrielli, disse em Brasília, que a estatal não tem como assinar novos contratos para fornecer gás. Ele afirmou que não tem mais gás para disponibilizar no mercado e que não há prazo para a retomada da venda. (...eu não tenho gás hoje para ofertar para 2016...)”.

Considerações Regulatórias

- Considerando a atual situação de oferta de gás e as declarações da Petrobras da redução nos investimentos além do já esperado pelo mercado.

Resumo dos pontos das Contribuições

- Questionamento da aplicação da possibilidade Autoprodutores, Auto-Importador e Consumidores Livres, realizarem os investimentos necessários a malha de distribuição do ponto de entrega ao ponto de recebimento, caso as Concessionárias não optem por realizá-las;
- Questionamento quanto a volumes firmes, para os consumidores livres no teto estabelecido Contratualmente, matéria já regulada, anteriormente (100 mil m³/dia);
- Atratividade do Estado do Rio de Janeiro, por novos investimentos, já que estado vizinhos, São Paulo e Espírito Santo, definiram volumes de 10.000 (dez mil) m³/DIA e 35.000 (trinta e cinco mil) m³/DIA, respectivamente.

Situações da malha de Distribuição

City gate



Ponto de Entrega



Situação A Distribuidoras RJ

Gasoduto existente

Gasoduto existente

Distribuidoras RJ

+

Autoprodutor

Situação B Auto-Importador

Consumidor Livre

Gasoduto a construir

Gasoduto a construir

Situação C Autoprodutor

Auto-Importador

Consumidor Livre

Gasoduto a construir

Gasoduto a construir

Obrigado !

Jorge Luiz Gomes Calfo

Gerente da Câmara Técnica de Energia

Av. 13 de Maio, 23 - 23º. Andar - Centro - Rio de Janeiro

RJ - Brasil - CEP: 20.031-902

Tel :0055 21 23326464 - 4895 Fax: 0055 21 23326474

Móvel: 21 8596-6967

E-mail: jcalfo@agenersa.rj.gov.br

www.agenersa.rj.gov.br



Agência Reguladora
de Energia e Controle de Preços
do Estado do Rio de Janeiro



Jorge Calfo
05/07/12